

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1540/79

INTERESSADO : ESCOLA ALVENTISTA DE 1º GRAU "CASTELO FORTE"/  
OSASCO

ASSUNTO : Solicita convalidação dos atos escolares praticado no período de 11/2/74 a 26/6/78

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1629 /79 CEPG Aprov. em 12 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A sra. Diretora da Escola Adventista de 1º Grau "Castelo Forte", situada à Rua Pedro Fioretti nº 157, Osasco, Delegacia de Ensino de Osasco - DRE Oeste, autorizada a funcionar / pela Portaria COGSP de 26/6/78, publicada a 27/6/78, solicitou / se CEE convalidação dos atos escolares praticados antes de ser expedido o ato formal de autorização de funcionamento, pela COGSP, período no qual a escola funcionou sem estar autorizada.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de Escola que funcionou antes do ato de autorização dado pela COGSP. A Escola iniciou suas atividades em 1974 e a COGSP só autorizou seu funcionamento em 26/6/78.

A Diretora da Escola solicita então ao CEE a convalidação dos atos escolares praticados no período de 11/2/74 a 26/6/78.

No caso do processo em tela, somos inteiramente favoráveis ao atendimento da solicitação da Escola pelos fatos que passamos a relatar.

A fls. 4, datado de 4 de setembro de 1974 (grifo nosso) encontra-se uma declaração do seguinte teor: "Declaro a quem possa interessar que retive em meu poder, para estudos, o processo nº. 8674 contendo documentação geral para efeito de homologação pertencente à Escola Adventista "Castelo Forte", sita a Rua Pedro Fioretti nº 157, Osasco". Vem assinada pelo Sr. Manuel de Arruda Rego, Delegado de Ensino.

A fls. 5 deparamos com o ofício de nº 038/76 datado de 12 de abril de 1976 da Associação Paulista de Igreja Adventista do sétimo Dia, Entidade Mantenedora da Escola Adventista "Castelo Forte". O citado ofício está vazado nos seguintes termos: "Esta transitando nesta Delegacia de Ensino o processo de instalação e Funcionamento da Escola Adventista "Castelo Forte", sita à Rua Pedro Fioretti nº 157 - Osacco - desde pelo menos o início de 1974 (Grifo nosso).

O mesmo já passou pelas mãos de vários Supervisores Pedagógicos, sendo que um exigia alguns documentos, outros outros etc...

Quando esse processo começou a transitar na Delegacia, eu não trabalhava na Entidade Mantenedora Associação Paulista da I.A.S.D, fone 61 - 2176, portanto, só tomei contato com o mesmo, já em andamento; sei que esteve com os profs. Lincoln , José Jorge , Manoel de Arruda e Ênio, pelo menos.

No momento, ninguém está conseguindo localizar o mesmo, por isso, por sugestão do Prof. Joaquim, estou encaminhando este ofício a fim de que o Senhor possa ajudar a localizá-lo, através de alguma medida racional". A fls. 6 pelo ofício nº 054/76 datado de 17 de maio de 1976 da mesma Entidade Mantenedora / que responde a pedido de informações da Delegacia, transcrevemos o final do mesmo: "Convém lembrar a V.S que o aludido processo / acima foi extraviado por alguém dessa Delegacia de Ensino, tendo a Mantenedora solicitado localização do mesmo através do ofício 038/76 de 12/6/76.

Contando ter sido o mesmo já localizado para possibilitar a final regularização da escola, aproveito o ensejo para externar etc. etc...".

A Delegacia solicita posteriormente que a escola / providencie a fundamentação e a documentação quanto à existência e funcionamento da Escola no período anterior à portaria COGSP de 23/06/78 a fim de fornecer dados ao CEE para homologar os atos praticados antes dessa data .A Escola de fls. 17 a 29 atende à solicitação da Delegacia apresentando a documentação.

A fls. 30 encontramos um relatório da Supervisora de Ensino sobre uma inspeção realizada na escola em que ela conclui estar o estabelecimento dentro das exigências legais de funcionamento e opina favoravelmente à homologação dos atos escolares praticados pela Escola de 11/2/74 a 26/6/78.

Pelos fatos relatados,conclui-se que a Escola não cabe culpa pelo ocorrido. Na Delegacia de Ensino houve o extravio do processo que ficou sem definição de 1974 até 1978.

A responsabilidade é portanto do órgão da SE citado no processo,ou seja, a Delegacia de Ensino de Osasco.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pela Escola Adventista de 1º Grau "Castelo Forte",de Osasco, no período de 11/2/74 a 26/6/78, bem como dos alunos relacionados de fls 18 a 26 do processo CEE nº 1540/79.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

- a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como / seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos,Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de outubro de 1979.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente